

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame escrito de

**CIÊNCIA POLÍTICA**

2.º ano - T. Noite – 5 de setembro de 2019 — época especial

(tempo de exame: 90 minutos)

Responda, desenvolvendo e fundamentando, a apenas quatro das seguintes questões:

(4 x 4,5 vals. = 18 vals. + 2 vals. apreciação global = 20 vals.):

1. Quais os contributos das várias “visões da política” (como poder, como atividade, como ordenação, como instituição) para a compreensão do chamado “constitucionalismo global”?

- a política como poder e a natureza isonómica do espaço público
- a política como atividade e a imaginação / criatividade inerente: intencionar o que ainda não existe
- a política como ordenação e a necessidade de critérios para tal: ideologia e perfeição
- a política visa o *equilíbrio* entre membros de uma sociedade (*reconhecimento e padrão normativo comum*: Lucas Pires)
- a ideia de instituição: autonomização face aos indivíduos; estruturas objectivas com ordenação própria (dever ser ou ideia rectora); a ideia de construção que se vai realizando a si mesma com regras (jurídicas?) que lhe dão consistência no social
- a instituição como algo a que se adere e o Estado como institucionalização do poder
- a política como *processo por meio do qual uma sociedade escolhe as regras que a governam* (Acemoglu / Robinson)
- Hegel e C. Schmitt
- a importância de uma *sistematização do futuro na ideia de constituição* e o seu (eventual) sentido político em termos globais
- a formação dos documentos “candidatos” a um valor constitucional supra-estadual: em especial, a Carta NU e a DUDH
- (...)

2. Será que a “globalização da política” faz dos Estados meros atores intermédios, a caminho da irrelevância?

- o contexto: espaços de legitimidade e espaços (políticos) de intencionalidade
- extra- e supra-estadualidade
- a existência de momentos de competição e de momentos de complementaridade: exemplos
- a dependência face às jurisdições estaduais para a implementação efetiva de normas / *standards* globais
- dimensões: vertical (critério do controlo / determinação do nível superior pelo nível inferior; o pr. subsidiariedade: significado geral em termos de concorrência); horizontal (determinação de um momento sobre o outro); competência e poder: a (con) fusão do direito e a distinção na política

- partilha da função governativa com entes / organismos de vocação materialmente distinta (e não apenas mais abrangente); depreciação da legitimidade substantiva dos órgãos estaduais / internos(?); (des)responsabilização dos actores internos(?); efeitos sobre o consentimento presente na eleição política interna
- o problema da legitimidade dos entes extra- e supra-estaduais, e da legitimidade dos poderes domésticos em cenários de competição
- (...)

3. Poderá afirmar-se que a inexistência de um povo (demos) europeu é um obstáculo a um constitucionalismo Europeu?

- Noção de povo e seu enquadramento no conceito de constitucionalismo
- Relação entre um povo e uma constituição (exemplos de estados plurinacionais)
- Cidadania europeia como parte da construção de uma polis europeia
- Espaço público europeu em construção (exemplos)
- Existência de uma comunidade de interesses e de valores a nível europeu
- "A fragmentação política na europa e no mundo está em contradição com a integração sistémica de uma sociedade mundial multicultural" / a questão da solidariedade como forma de integração social e construção de uma identidade, que pode não ser homogénea (J. Habermas) / ("este não tem de ser encarado como uma grandeza homogénea, dotado de língua e cultura comuns" (Paes Marques)
- Posições de Vital Moreira, Jürgen Habermas e Francisco Paes Marques

4. Constituirão os direitos humanos um critério (e um fundamento?) de “*good governance*” para os momentos de globalização do poder político?

- *governance* como pilotagem (política) de sistemas complexos
- o espaço político pressupõe de critérios de igualdade e a função dos direitos humanos (normalização ou *standardização* de exigências aos poderes públicos)
- a relação entre “função de governo” e “constitucionalidade”: serão os direitos humanos o quadro basilar de uma “constituição de vocação global”?
- *good “governance*”, legitimidade substantiva e limitação do poder através de fórmulas não orgânicas
- o problema político da inexistência de uma jurisdição universal em matéria de direitos humanos
- a tese crítica de H. Arendt segundo a qual os direitos só fazem sentido como *claims* no contexto de certa comunidade política (fundamentos)
- (...)

5. Poderá considerar-se o axioma da separação de poderes uma necessidade replicável em termos globais, ante a globalização do fenómeno político?

- a relação entre separação de poderes e constituição e o problema da inexistência de uma constituição global (por exemplo, o lugar da Carta das Nações Unidas neste contexto)
- existirá um “legislador global”?; existirá um “executivo global”?; poderá, por exemplo, o CSNU desempenhar essa função?; e concorrerá com outros?
- existirá um “tribunal global”?; poderá o TIJ desempenhar essa função?; e qual o lugar de outras jurisdições de vocação global?

- o favorecimento dos poderes supra-estaduais de vocação executiva e a respectiva raiz no pensamento liberal
- função normativa e *standard setting*: o alinhamento das normas por “mínimos políticos” (razão de ser), o *soft law*, as meras recomendações, e o papel dos órgãos de natureza jurisdicional na fixação de normas *hard*
- referência à ideia de governação global: poderá falar-se de tal enquanto “função”?
- poderá uma teoria da separação de poderes libertar-se da noção de “Estado”?
- e trará ela um contributo efetivo para o controlo do poder e para a sobrevivência do direito sem tal referência?
- (...)